

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CEETEPS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a COOPERATIVA-ESCOLA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso e os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CEETEPS.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da COOPERATIVA-ESCOLA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Das Alterações**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a da Lei federal nº 13.019, de 2014 e legislação específica, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERATIVA-ESCOLA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o "caput" deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Das Disposições Gerais**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela COOPERATIVA-ESCOLA não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - O CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela COOPERATIVA-ESCOLA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de 2018  
 REPRESENTANTE DO CEETEPS DIRIGENTE DA COOPERATIVA-ESCOLA  
 Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 63.624, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

*Transfere da administração da Secretaria da Cultura, para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel que especifica no Município de Presidente Prudente*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Cultura, para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel localizado na Avenida Manoel Goulart, nº 2.109, Vila Santa Helena, no Município de Presidente Prudente, com 3.765,16m² (três mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de terreno, contendo 696,08m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 2949, conforme identificado nos autos do Processo ITESP nº 956/2017 (SJDC-1.330.308/17).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao uso compartilhado entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, para instalação de seus Escritórios Regionais, correndo por conta das dotações orçamentárias das aludidas Fundações, todos os gastos que se façam necessários à reforma e adaptação do imóvel.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Romildo de Pinho Campello*

Secretário da Cultura

*Márcio Fernando Elias Rosa*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de agosto de 2018.

**DECRETO Nº 63.625, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

*Transfere da administração da Secretaria de Desenvolvimento Social para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica, no Município de São José dos Campos*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria de Desenvolvimento Social para a da Secretaria da Saúde, o imóvel localizado na Praça Afonso Pena, nº 74, Centro, no Município de São José dos Campos, cujo terreno mede 809,34m² (oitocentos e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) e contém 557,00m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 15.632, conforme identificado nos autos do processo 55 nº 570/2018 (CC/131.624/17).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação dos Grupos de Vigilância Epidemiológica e Sanitária - GVE/GVS, Núcleo de Apoio às Operações Regionais - NAOR São José dos Campos e Núcleo de Assistência Farmaceutica - NAF.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Gilberto Nascimento Silva Júnior*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Marco Antonio Zago*

Secretário da Saúde

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de agosto de 2018.

**DECRETO Nº 63.626, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), suplementar ao orçamento da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de agosto de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28092	EMP. PAULISTA PLANEL METROPOLITANOS. A-EMPLASA			
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		3.250.000,00
	T O T A L	1		3.250.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2830.6228	REFORÇO DAS BASES PARA DESENV. MACROMET			3.250.000,00
	T O T A L	1	3	3.250.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		3.250.000,00
	T O T A L	1		3.250.000,00

16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			3.250.000,00
	T O T A L	1	5	3.250.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28092	EMP. PAULISTA PLANEL METROPOLITANOS. A-EMPLASA			
	T O T A L	1	3	3.250.000,00
	AGOSTO			650.000,00
	SETEMBRO			650.000,00
	OUTUBRO			650.000,00
	NOVEMBRO			650.000,00
	DEZEMBRO			650.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	T O T A L	1	5	3.250.000,00
	DEZEMBRO			3.250.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
RECURSOS DORECURSOS TESOUREO EPÍPROPIOS							
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º			III	3.250.000,00	3.250.000,00	0,00
TOTAL GERAL					3.250.000,00	3.250.000,00	0,00

**DECRETO Nº 63.627, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 10.127.610,00 (Dez milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, a 1º de agosto de 2018.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO			
10046	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1		7.790.469,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1		2.337.141,00
	T O T A L	1		10.127.610,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.364.1043.6137	ENSINO GRADUAÇÃO, PÓS E EXTENSÃO À DIS			10.127.610,00
	T O T A L	1	1	10.127.610,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
25001	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
4 5 90 65	CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		10.127.610,00
	T O T A L	1		10.127.610,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
16.482.0001.1682	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CDHU			10.127.610,00
	T O T A L	1	5	10.127.610,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10046	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP			
	T O T A L	1	1	10.127.610,00
	JULHO			5.063.805,00
	AGOSTO			5.063.805,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO			
	T O T A L	1	5	10.127.610,00
	NOVEMBRO			10.127.610,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
RECURSOS DORECURSOS TESOUREO EPÍPROPIOS							
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
16646	9º			III	10.127.610,00	10.127.610,00	0,00
TOTAL GERAL					10.127.610,00	10.127.610,00	0,00

**DECRETO Nº 63.628, DE 1º DE AGOSTO DE 2018**

*Dispõe sobre abertura de crédito complementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.447.677,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 63.152, de 15 de janeiro de 2018, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2018.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

*Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho*

Secretário da Fazenda

*Maurício Juvenal*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Claudio Valverde Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*